TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO

Pauta de Julgamento dia 22/08/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 033/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 22 de agosto de 2019, às 19:30 horas, na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes recursos:

1. PROCESSO 218/2019 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **ALDO ABRAHÃO MASSIH JR**
JOGO: **BLUMENAU x FLUMINENSE - .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

Recorrente: Blumenau Esporte Clube e Federação Catarinense de Futebol
Recorrido: Decisão da 4ª CD

1 BLUMENAU
DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
BLUMENAU ESPORTE CLUBE - entidade de prática desportiva, uma vez que, conforme se depreende do Ofício do Departamento de Competições "Jogo cancelado em 10/07 às 16:00 horas, considerando que em 08/07/2019 expirou o Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio do estádio Ervin Blaese, em virtude do não recebimento do novo laudo e do descumprimento da Portaria 290/15 do Ministério dos Esportes e no decreto 6.795/2019 que regulamentou o Artigo 23 da Lei 10.671/2003 Estatuto de Defesa do Torcedor e no Artigo 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF." Agindo assim, o denunciado infringiu o disposto nos artigos 203

c/c 211, ambos do CBJD, visto que o seu estádio não estava regularizado para a realização da partida do Campeonato Catarinense - Série B, como requer o Regulamento Geral das Competições, com base no Estatuto do Torcedor e Portaria do Ministério do Esporte, dando causa a não realização da partida: Ainda, observe-se a previsão do §3o., do art. 81 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO COMISSÃO:

COM BASE NO ART. 55, DO CBJD, FOI REQUERIDO PELO BARRA FUTEBOL CLUBE, GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA E PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL ATUAREM COMO TERCEIRO INTERESSADO, SENDO NEGADO QUANTO AOS CLUBES, POIS CONFORME CONSTA NO ART. 55, A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO DEVE SER REQUERIDO COM NO MÍNIMO UM DIA DE ANTECEDÊNCIA Á SESSÃO DE JULGAMENTO, E CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO FOI DEFERIDO A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO REQUERIDA PELA FCF. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), E PERDA DE PONTOS EM FAVOR DO ADVERSÁRIO, NA FORMA DO REGULAMENTO, COM FULCRO NO ART. 203, DO CBJD. E AINDA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 211, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD. --- FOI REQUERIDA A LAVRATURA DE ACÓRDÃO.

2 - PROCESSO 221/2019 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **ALDO ABRAHÃO MASSIH JR**
JOGO: **BLUMENAU x CONCORDIA - .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

Recorrente: Blumenau Esporte Clube e Federação Catarinense de Futebol
Recorrido: Decisão da 4ª CD

1 BLUMENAU
DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
BLUMENAU ESPORTE CLUBE - entidade de prática desportiva, uma vez que, conforme se depreende do Ofício do Departamento de Competições "Jogo cancelado em 17/07/2019, considerando que em 17/07/2019 recebemos o Laudo de Segurança expedido, em 16/07/2019 às 18:47:46, pela Polícia Militar de Santa Catarina, referente ao estádio Ervin Blaese, e observado o disposto na Portaria 290/15 Ministério dos Esportes e no Decreto 6. 795/2009, que regulamentou o Artigo 23 da Lei 10.671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, emitiu parecer pela não aprovação do referido estádio Considerando ainda o disposto no Artigo 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF.Resolve cancelar o jogo e considerar seu adversário vencedor por 3x0, conforme Artigo 83 do RGC FCF 2019." Agindo assim, o denunciado infringiu o disposto nos artigos203 c/c 211, ambos do CBJD, visto que o seu estádio não estava regularizado e aprovado para a realização da partida do Campeonato Catarinense - Série B, como requer o Regulamento Geral das Competições, com base no Estatuto do Torcedor e Portaria do Ministério do Esporte, dando

causa a não realização da partida. Ainda, observe-se a previsão do §3o., do art. 81 doRegulamento Geral das Competições.

DECISÃO COMISSÃO:

COM BASE NO ART. 55, DO CBJD, FOI REQUERIDO PELO BARRA FUTEBOL CLUBE, GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA E PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL ATUAREM COMO TERCEIRO INTERESSADO, SENDO NEGADO QUANTO AOS CLUBES, POIS CONFORME CONSTA NO ART. 55, A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO DEVE SER REQUERIDO COM NO MÍNIMO UM DIA DE ANTECEDÊNCIA Á SESSÃO DE JULGAMENTO, E CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO FOI DEFERIDO A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO REQUERIDA PELA FCF. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), E PERDA DE PONTOS EM FAVOR DO ADVERSÁRIO, NA FORMA DO REGULAMENTO, COM FULCRO NO ART. 203, DO CBJD. E AINDA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 211, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD. --- FOI REQUERIDO A LAVRATURA DE ACÓRDÃO.

3 - PROCESSO 222/2019 – MANDADO DE GARANTIA
AUDITOR RELATOR: **MAURICIO CHEDID DOS SANTOS**
JOGO: **BLUMENAU ESPORTE CLUBE x - CAT. SÉRIE B - PROFISSIONAL.**

Impetrante: Blumenau Esporte Clube
Impetrado: Ato do Diretor de Competições Especiais da FCF

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.600/0001-19, com fulcro nos artigos 88 e seguintes do CBJD propor: MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO LIMINAR contra ato do DIRETOR DE COMPETIÇÕES ESPECIAIS da Federação Catarinense de Futebol, pelos motivos de direito que abaixo se alinham: DOS FATOS -- O impetrante participa do Campeonato Catarinense da Série B que se encontra na 11º rodada e mandou seus 4 primeiros jogos (Rodadas 2, 4, 5 e 8) no estádio Ervin Blaese na cidade de Indaial conforme tabela do campeonato (doc. 2). Destaca-se que as partidas foram realizadas normalmente e de portões abertos, com presença da torcida, visto que o estádio estava apto, aprovado e liberado pela Federação Catarinense de Futebol para a realização das partidas. Frisa-se que todos os laudos necessários foram apresentados na data aprazada, de acordo com os artigos 114 e seguintes do Regulamento Geral das Competições, sendo o Laudo de Ordem Pública da Polícia Militar (Doc. 3); Laudo de Prevenção emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (Doc. 4), Laudo de condições sanitárias e de higiene lavrado pela Vigilância Sanitária (Docs. 5-6) e Laudo de vistoria de engenharia enviado na primeira oportunidade em 17/04/2019 com restrições e com a devida liberação integral em 02/06/2019, conforme e-mails e

documentos anexos (Doc. 7, 8, 9, 10, 11 e 12). Desta forma, com o estádio liberado as partidas foram devidamente realizadas, todavia, o Laudo dos Bombeiros (Doc. 4) tinha validade até dia 08/07/2019, assim, no dia 10/07/2019 através do Ofício 84/2019 (Doc. 13) cancelou a partida que seria realizada entre Blumenau e Fluminense, válida pela 10º rodada e que seria realizada no dia 13/07/2019, sob a justificativa do vencimento do laudo e demais exigências.Sendo assim, no dia 09/07/2019 o Clube providenciou novo Laudo do Corpo de Bombeiros, com validade de 09/07/2019 até dia 15/08/2019. Ainda, o clube cumpriu todas as demais exigências da FCF de acordo com as fotos juntadas (Doc. 16), todavia, a FCF não autorizou a referida partida agendada para o dia 13/07/2019 causando o W.O. Cumpre informar, que na data de hoje, 18/07/2019 o Clube providenciou novo Laudo de Ordem Pública da Polícia Militar, com validade até dia 15/08/2019. DESTA FORMA, TODOS OS LAUDOS FORAM APRESENTADOS. --- DOS PEDIDOS --- Diante do exposto, requer-se: - Seja DEFERIDA A LIMINAR, inaudita altera pars, para que o Impetrado retire o W.O da tabela e libere a realização da partida agendada para o dia 20/07/2019 no referido estádio e de portões abertos e sucessivamente, caso entendimento diverso, que a partida seja realizada com portões fechados ou ainda, designada uma nova data próxima, visto a urgência do pleito que poderá acarretar imensos prejuízos ao clube e para a competição; - Ao final, após demais trâmites, seja mantida a garantia ao clube para realizar as partidas no estádio, tendo em vista o cumprimento dos requisitos.

4 - PROCESSO 227/2019 – MANDADO DE GARANTIA
AUDITOR RELATOR: **DACIO JOSE SOUZA SANTOS**
JOGO: **BLUMENAU ESPORTE CLUBE x - CAT. SÉRIE B - PROFISSIONAL.**

Impetrante: Blumenau Esporte Clube
Impetrado: Ato do Diretor de Competições Especiais da FCF

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.600/0001-19, com fulcro nos artigos 88 e seguintes do CBJD propor: MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO LIMINAR contra ato do DIRETOR DE COMPETIÇÕES ESPECIAIS da Federação Catarinense de Futebol, pelos motivos de direito que abaixo se alinham: -- DOS FATOS -- O impetrante participa do Campeonato Catarinense da Série B que se encontra na 11º rodada e mandou seus 4 primeiros jogos (Rodadas 2, 4, 5 e 8) no estádio Ervin Blaese na cidade de Indaial conforme tabela do campeonato (doc. 2). Destaca-se que as partidas foram realizadas normalmente e de portões abertos, com presença da torcida, visto que o estádio estava apto, aprovado e liberado pela Federação Catarinense de Futebol para a realização das partidas. Assim, no dia 09/07/2019 o clube possuía o laudo, do mesmo modo a FCF cancelou a partida, sendo que o jogo seria realizado no dia 13/07/2019, ou seja, o estádio estava apto em tempo superior a 72 horas, exigido pelo Estatuto do Torcedor, não tinha necessidade do cancelamento da partida com tantos dias de antecedência, sendo que não oportunizaram sequer a indicação de outro estádio para o clube. DESTA FORMA, TODOS OS LAUDOS FORAM APRESENTADOS. OCORRE QUE A AUTORIDADE COATORA CANCELOU A PARTIDA QUE SERIA REALIZADA NO DIA 13/07/2019, MESMO COM O CLUBE POSSUINDO O LAUDO NO DIA 09/07/2019, EXISTINDO TEMPO HÁBIL PARA A MANUTENÇÃO DA PARTIDA NO ESTÁDIO. Outrossim, como segue abaixo, a FCF poderia ter liberado a utilização do estádio sem laudo por até duas partidas com portões fechados, o que não traria

prejuízos para a competição e para o clube. CONCLUI-SE QUE COM ABUSO DE PODER, A FEDERAÇÃO SE PRECIPITOU EM CANCELAR UMA PARTIDA, EXISTINDO AINDA TEMPO PARA A VIABILIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. --- DOS PEDIDOS --- Diante do exposto, requer-se: - Seja DEFERIDA A LIMINAR, inaudita altera pars, para que o Impetrado retire o W.O da tabela e que seja marcada nova data para a partida entre Blumenau x Fluminense partida válida pelo Campeonato Catarinense Série B e consequentemente seja retirado da pauta da sessão de julgamento o processo 218/2019. - Ao final, após demais trâmites, seja mantida a garantia da realização da partida no estádio em nova data, tendo em vista o cumprimento dos requisitos.

5 - PROCESSO 236/2019 – MANDADO DE GARANTIA

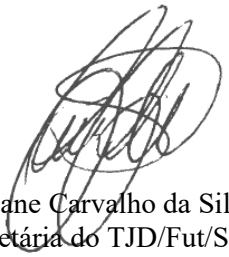
AUDITOR RELATOR: **DACIO JOSE SOUZA SANTOS**
JOGO: **BLUMENAU ESPORTE CLUBE x - CAT. SÉRIE B - PROFISSIONAL.**

Impetrante: Blumenau Esporte Clube
Impetrado: Ato do Presidente da FCF e do Diretor de Competições Especiais da FCF.

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.600/0001-19, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 88 e seguintes do CBJD propor: MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO LIMINAR contra ato do PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL E DIRETOR DE COMPETIÇÕES ESPECIAIS da Federação Catarinense de Futebol, pelos motivos de direito que abaixo se alinham: DOS FATOS --- O impetrante participa do Campeonato Catarinense da Série B que se encontra na 12º rodada, sendo que ficou impossibilitado de mandar duas partidas em seu estádio por decisão da Diretoria de Competições Especiais da FCF. Assim, foram canceladas as partidas: Blumenau x Fluminense agendada para dia 13/07/2019 e Blumenau x Concórdia agendada para o dia 17/07/2019, considerando-se o W.O. para as duas partidas. No dia 18/07/2019, antes mesmo da confirmação do W.O. da segunda partida, o TJD/SC citou o clube do julgamento dos processos 218/2019 e 221/2019 que possuem como objetos os W.O´s das duas citadas partidas. Ocorre que no dia 22/07/2019, antes do julgamento pela CD do TJD/SC, a Presidência da Federação Catarinense de Futebol através da Resolução 29/2019 (Doc. 1), determinou pela exclusão do BEC do Campeonato Catarinense da Série B. Ademais, a Diretoria de Competições Especiais publicou uma nova tabela do campeonato cancelando todos os resultados das partidas anteriores e cancelando todas as partidas subsequentes da competição. Cumpre informar que existem em tramitação dois mandados de garantia protocolados em 18/07/2019 e 23/07/2019 que visam anular a decisão dos W.O´. Desta forma, sem o devido processo legal e sem o julgamento pelo órgão judicante a decisão definitiva da justiça desportiva, a FCF decidiu unilateralmente excluir o clube da competição e cancelar todas as demais partidas, sem o direito ao contraditório. A competência para processar, julgar e aplicar sanção ao clube é do TJD e não da entidade organizadora da competição.Ressalta-se que no dia 23/07/2019 os processos 218 e 221/2019 foram julgados pela 4º Comissão Disciplinar do TJD/SC. Ocorre que a 4º CD NÃO APLICOU o parágrafo 3 do artigo 203 do CBJD. --- DOS

PEDIDOS --- Diante do exposto, requer-se: - Seja DEFERIDA A LIMINAR, inaudita altera pars, para que seja garantida a permanência do impetrante no Campeonato Catarinense da Série B até decisão transitada em julgado da justiça desportiva, com a consequente suspensão da Resolução 29/2019 que decidiu pela exclusão do clube da competição por parte do Presidente da Federação Catarinense de Futebol e pela anulação da alteração de tabela pelo Departamento de Competições Especiais que deverá liberar a realização das partidas subsequentes da competição; - Ao final, após demais trâmites, seja mantida a garantia da permanência do clube até a decisão definitiva da justiça desportiva.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária do TJD/Fut/SC